



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**TERMO DE CONTRATO Nº 20210149**

*Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20210149, que fazem entre si o município de SALINÓPOLIS, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e AUTO POSTO NORTE PARA EIRELI*

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Vidal de Negreiros 229, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.851.625/0001-83, representado pelo(a) Sr.(a) DAYLER JULIO BORGES MONTEIRO, SECRETÁRIO M. DE SAÚDE residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF 945.535.052-15 e, de outro lado a firma AUTO POSTO NORTE PARA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.827.292/0002-14 estabelecida ROD.PÁ 124,Nº10, NOVA BRASILIA, Salinópolis-PA, CEP 68721-000 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MICHEL ROMEL MENEZES DOS SANTOS, portador da RG nº 3337877 SSP-PASSP/PA e CPF (MF) nº 530.508.542-00, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 009/2021 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto 3.555 de 08.08.2000, a Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1 - O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SALINÓPOLIS**

| ITEM             | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------|--------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 000071           | GASOLINA COMUM           | LITRO   | 65.000,00  | 6,080          | 395.200,00  |
| 049379           | DIESEL S500              | LITRO   | 3.500,00   | 4,980          | 17.430,00   |
| 049380           | DIESEL S10               | LITRO   | 30.000,00  | 5,080          | 152.400,00  |
| VALOR GLOBAL R\$ |                          |         |            |                | 565.030,00  |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

**1 - O valor deste contrato é de R\$ 565.030,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil, trinta reais).**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

**1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 009/2021 SRP e Ata de Registro de Preço nº 003/2021, realizado com fundamento conforme Decreto 3.555 de 08.08.2000, a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.**

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1 - O prazo de vigência deste Contrato é de até um ano, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

**DECRETO FEDERAL 7.892/2013**

...

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

...

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 003/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 003/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00502009/21, Pregão nº 009/2021 SRP, Ata de Registro de Preço nº 003/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0701.103020211.2.064 Manutenção do Teto da Média e Alta Complexidade



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Ambulatorial e hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 0701.103010200.2.063 Manutenção do Núcleo de Atendimento da Saúde da Família-NASF., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 0701.103010004.2.050 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 0701.103040032.2.071 Garantir as Ações de Vigilância em saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 0701.103040032.2.072 Garantir as Ações de Vigilância Sanitária., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 0701.103010200.2.061 Manutenção da ESF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 0701.103020211.2.065 Manutenção do SAMU, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

**1 - A CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**;

**a)** Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) **CONTRATANTE** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

**2 -** Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da **regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS**;

**3 -** Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 003/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO**

**1 -** O objeto do presente contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

**2 -** Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros**.

**3 -** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4 -** A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços do combustível determinado pela Petrobrás ou órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

**a)** A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

**b)** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

**c)** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**d)** A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**1** - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em todo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00502009/21, os quais contem exigências no edital, termo de referência e ata de registro de preço nº 003/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**1** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**2** - A rescisão do Contrato poderá ser:

**2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**2.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

**2.3** - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**3** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**3.1** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão presencial nº 009/2021 SRP e Termo de Referência do referido processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

**1** - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 009/2021 SRP, Ata de Registro de Preço nº 003/2021, cuja realização decorre da autorização da Sr.DAYLER JULIO BORGES MONTEIRO, SECRETÁRIO M. DE SAÚDE de Salinópolis, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIREÇÃO**

**1** - A contratante indica como Fiscal de contrato o(a) Sr.(a) ANDRE LUIZ CHAVES PRETO BORGES, inscrito no CPF nº 582.079.612-87, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Salinópolis, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SALINÓPOLIS - PA, 09 de Abril de 2021

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ(MF) 11.851.625/0001-83**  
**DAYLER JULIO BORGES MONTEIRO**  
**SECRETÁRIO M. DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

**AUTO POSTO NORTE PARA EIRELI**  
**CNPJ 17.827.292/0002-14**  
**MICHEL ROMEL MENEZES DOS SANTOS, CPF 630.508.542-00**  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_